



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Realização - Ponto de Cultura Espaço Nulo

CAPÍTULO I - DO OBJETO://

1. O PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO destina-se exclusivamente à atividades de cunho artístico, social e cultural. Podendo ser admitido a realização de eventos com acesso livre ao público, com finalidade lucrativa ou de cunho social. Entende-se neste documento que:

a) **LOCATÁRIO** é a pessoa física ou jurídica que aluga por tempo determinado as dependências do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO e

b) **LOCADOR** é gestor do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO que representa este território cultural neste ato.

1.1. Está inclusa, nesta autorização, a ocupação dos seguintes ambientes: Palco, Plateia, Sala Multiuso e Camarim. Os demais espaços, são de uso exclusivo dos gestores do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO.

1.2 É expressamente proibido alterar o layout dos ambientes sem prévia autorização. Não é permitido, também, a utilização do mobiliário como cenário, suporte ou apoio.

1.3. Não está inclusa, nesta autorização, a ocupação da cantina/bar do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO, nem mesmo a possibilidade de montagem de serviço equivalente ou paralelo para comercialização de alimentos, bebidas ou quaisquer produtos, sem prévia autorização, uma vez que este atendimento é feito exclusivamente pelos gestores locais.

1.4. Após a assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO: PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO, nenhuma das condições pode ser alterada ou renegociada por parte do LOCATÁRIO.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Realização - Ponto de Cultura Espaço Nulo

1.5. Os atos de responsabilidade e direito do LOCATÁRIO só poderão ser praticados/cumpridos pelo próprio ou seu representante legal. Ou seja, o LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir, dar garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer vínculo ou compromisso.

1.6. Na hipótese de falta de cumprimento das obrigações aqui pactuadas, o LOCADOR poderá cancelar este documento e impedir o LOCATÁRIO de gozar dos períodos ou dias locados. Neste caso, o LOCATÁRIO perde o direito a devolução do valor investido (se for o caso), pois o mesmo será utilizado para ressarcir quaisquer danos materiais, compensar serviços já prestados pelo LOCADOR ou até danos morais. Além disso, o LOCATÁRIO poderá ser impedido de solicitar novos agendamentos por prazo indeterminado. A rescisão do presente contrato se dará independentemente de prévia notificação.

CAPÍTULO II - DO CANCELAMENTO://

2.1. O cancelamento deste contrato por parte do LOCATÁRIO deve ocorrer num prazo de até QUINZE DIAS CORRIDOS antes da data ou período agendado. O locatário que desrespeitar esta cláusula:

- a) Perderá a prioridade em agendamentos futuros, mesmo solicitando com antecedência.
- b) Não receberá de volta os 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor pago, no ato da reserva.

2.1 Caso a atividade seja cancelada por quaisquer motivos (por caso fortuito, força maior ou qualquer outra causa impeditiva), o LOCADOR não terá responsabilidade alguma com a divulgação de justificativas; devolução de valores ao público; pagamento de serviços ou materiais comprados ou contratados; devolução de



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Realização - Ponto de Cultura Espaço Nulo

valores ao LOCATÁRIO; e compromisso em [re]agendar uma nova data sem oneração.

2.2 Caso a atividade seja cancelada por quaisquer motivos relacionados ao LOCADOR, o mesmo realizará a divulgação de justificativas, devolução de valores ao público e devolução de valores ao LOCATÁRIO - registrados neste documento. Caso seja de interesse do LOCATÁRIO, este poderá reagendar uma nova data, isento de novos custos.

CAPÍTULO III - DOS VALORES://

3.1 Para a consolidação deste documento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor combinado com o responsável pelo PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO da seguinte forma:

- a) Primeira Parcela: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR TOTAL ESTIPULADO, NO DIA DO AGENDAMENTO (Garantia de que a data ou período seja reservado)
- b) Segunda Parcela: NO DIA QUE ANTECEDE A DATA OU PERÍODO AGENDADO, O CINQUENTA POR CENTO RESTANTE.

3.2 Caso o valor combinado tenha como base um percentual em relação aos ingressos vendidos (*antecipados ou na portaria*), o PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO tem até 5 dias úteis para realizar o repasse e prestação de contas.

- a) Quando o presente contrato for regido por este item, qualquer tipo de desconto ou promoção deverá ser autorizada pelo LOCADOR.
- b) Quando o presente contrato for regido por este item, qualquer tipo de cortesia ou lista de convidados deverá ser solicitada ao LOCADOR.

3.3 Caso o combinado esteja pautado em valores solidários, deve-se seguir criteriosamente os termos descritos no CAMPO “Valor solidário deste contrato”.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Realização - Ponto de Cultura Espaço Nulo

3.4 O pagamento de quaisquer taxas de serviços públicos ou encargos, referente ao espetáculo, atividade ou evento é de competência única e exclusiva do LOCATÁRIO.

3.5 São de competência do LOCATÁRIO todas as despesas de pagamentos, inclusive os previdenciários, tributários e trabalhistas, de pessoal extra por ele empregado e equipamentos adicionais, inclusive terceirizados.

CAPÍTULO IV - DOS INGRESSOS:

4.1 Os serviços de venda de ingressos e bilheteria são de responsabilidade do LOCADOR, sem custos adicionais ao LOCATÁRIO.

4.2 O LOCATÁRIO deverá respeitar criteriosamente o limite de público permitido no PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO. Quaisquer excedentes sem prévio aviso serão barrados.

4.3 Do total de ingressos 10% poderão ser utilizados pelo PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO a título de cativas (*cortesias*) ou distribuição para parceiros caso o mesmo ache apropriado.

4.4 É proibida a entrada de convidados LOCATÁRIO sem ingressos/cortesia ou prévio aviso, aprovado pelo LOCADOR.

4.5 Não será permitida a entrada do público após o início do espetáculo sem autorização da produção.

4.6 Obrigatoriamente será concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto para:

4.6.1 Estudantes, ao apresentar identificação escolar;

4.6.2. Doadoras de leite materno;

4.6.3. Cidadãos acima de 60 (sessenta) anos, ao apresentar o R.G;



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Realização - Ponto de Cultura Espaço Nulo

4.6.4. Professores da Rede Pública e Particular de Ensino, ao apresentar holerite e R.G;

4.6.5 Pessoas com deficiência.

4.7 Os ingressos com descontos de 50% (cinquenta por cento) ou meia entrada devem ser apresentados na entrada do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO com a documentação exigida em lei ou comprovante que tenha o mesmo valor.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 Na assinatura do contrato, deverá encaminhar ao PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO o material de divulgação (release, cartazes e fotos do espetáculo) para que a Assessoria de Imprensa local realize a divulgação em seus meios de comunicação oficiais.

5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de ordem social e/ou trabalhista do seu grupo, assumindo ainda, a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos de âmbitos Federal, Estadual e Municipal relativos à execução dos seus serviços, inclusive direito autoral (ECAD, SATED, SBAT e Ordem dos Músicos). Fica também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

5.3 Em caso de danos causados às dependências do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO, seus equipamentos e/ou materiais, o LOCATÁRIO tem a obrigação do ressarcimento imediato.

5.4 O transporte e armazenamento de cenários e de outros materiais. Ressaltando que os mesmos não poderão permanecer no PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO após o fim do período agendado.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Realização - Ponto de Cultura Espaço Nulo

5.5 Na assinatura do contrato, deverá informar sobre a utilização de qualquer efeito especial: fogo, fumaça, gelo seco, neve artificial, água, produtos químicos, terra, cigarros e outros, que o LOCATÁRIO pretenda utilizar, podendo ou não ser permitida a sua prática, pela administração do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO.

5.6 A montagem e desmontagem de cenários, efeitos especiais, etc. deve ser autorizada pela administração PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO e acompanhada por funcionários da equipe técnica.

5.7 Ressarcir e indenizar o LOCADOR nos casos de danos decorrentes de eventuais irregularidades que justifiquem a suspensão do espetáculo ou ocorram em função de ato do LOCATÁRIO, ou um de seus prepostos, ou prestadores de serviços.

5.8 Retirar todo o material de sua propriedade das instalações do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO imediatamente ao término da atividade. Tendo em vista o prazo máximo de UMA HORA. Caso este tempo não seja respeitado, será cobrada uma taxa de R\$100,00 (CEM REAIS) a cada TRINTA MINUTOS além do limite estipulado neste parágrafo.

5.9 Responder, civil e criminalmente, por qualquer prejuízo causado, culposo ou dolosamente, por si, seus prepostos, funcionários ou terceiros, ao bem patrimonial do LOCADOR.

5.10 O LOCATÁRIO deve respeitar a capacidade máxima do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO conforme as seguintes diretrizes:

- a) Shows e Festas (PESSOAS EM PÉ): Capacidade máxima - **194 pessoas.**
- b) Espetáculos e Palestras (PESSOAS SENTADAS): Capacidade máxima - **94 pessoas.**



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Realização - Ponto de Cultura Espaço Nulo

- c) Oficinas, Ensaio e Workshop (PESSOAS PRATICANDO ATIVIDADE FÍSICA):
Capacidade máxima - **30 pessoas.**

5.11 Não será permitido som automotivo no local, o volume do som diurno (das 07:00 às 22:00 horas) não poderá ultrapassar os 50 decibéis, e em horário noturno (das 22:00 das 07:00 horas) não poderá ultrapassar os 80 decibéis.

5.12 Não será permitida a sustentação de balões, faixas, cartazes e painéis. Assim como a colocação de pregos, fitas, colas, parafusos e outros objetos/materiais que danifiquem a pintura, as paredes, teto e/ou o chão do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO.

4.13 Não são permitidas manifestações, discursos, agradecimentos ou citações de cunho partidário, religioso, racistas, homofóbicas, machistas ou agressivas a moral dos responsáveis pelo PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO.

5.14 São de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO cabos, fitas, pilhas, ferramentas, alimentação, material de limpeza e produtos de higiene pessoal. O PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO, não emprestará objetos, móveis, figurinos ou qualquer outro item necessário ao LOCATÁRIO e seu projeto.

5.15 Caso a devolução do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO não ocorra nas mesmas condições de higiene e organização, será cobrado um valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS) para o pagamento de um profissional de limpeza.

5.16 Todo o material gráfico, virtual, escrito do espetáculo/atividade deve mencionar ou conter a logo do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Realização - Ponto de Cultura Espaço Nulo

5.17 É expressamente proibida a utilização de qualquer tipo de droga ilícita nas dependências do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO, incluindo cigarros comuns ou eletrônicos.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1 Ceder as instalações do próprio PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO de que trata a cláusula primeira deste contrato, incluindo equipamentos de som e luz básicos para a realização do projeto/atividade do LOCATÁRIO, respeitados os prazos necessários para montagem/desmontagem e eventuais ensaios, devidamente combinados com o LOCADOR.

- a) Exceto no caso de ensaios, oficinas ou reuniões. Nestes três casos, apenas as dependências serão cedidas, os equipamentos técnicos serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

6.2 Ceder pelo menos um membro do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO para orientar a montagem de som e luz necessária para a realização do projeto/atividade do LOCATÁRIO, com jornada de no máximo oito horas diárias, com pausas para refeições:

- a) Exceto no caso de ensaios, oficinas ou reuniões. Nestes três casos, qualquer luz ou equipamento de som é de responsabilidade do LOCATÁRIO.
- b) Caso o LOCATÁRIO necessite de um profissional para operação de som e luz, deverá contratar um profissional. Uma vez que o PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO fará apenas a montagem e afinação, assim como, a orientação para a utilização dos equipamentos.
- c) Qualquer dano, parcial ou integral aos equipamentos, queima de lâmpadas, cabos danificados, serão cobrados do LOCATÁRIO.



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Realização - Ponto de Cultura Espaço Nulo

6.3 Não é de responsabilidade PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO realizar a operação de som e luz, tal função deverá ser realizada por um responsável determinado pelo LOCATÁRIO.

6.4 Somente será permitida qualquer transmissão, gravação e documentação de espetáculos mediante prévia autorização da produção do projeto/atividade e do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO.

6.5 O LOCADOR não se responsabiliza pelo extravio ou danos a quaisquer objetos e equipamentos, pertencentes ao LOCATÁRIO, que sejam deixados nas dependências e imediações do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO, antes, durante e após o evento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 A fiscalização da execução do objeto e disposições deste contrato estará a cargo e critério da administração do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO. Averiguando os acontecimentos e seus respectivos responsáveis frente aos termos contratuais e, se for o caso, até legais, para o ressarcimento sobre danos materiais e pessoais que forem causados pelo LOCATÁRIO, seja por atos ou omissões.

7.2. A autorização para a ocupação e utilização do PONTO DE CULTURA ESPAÇO NULO poderá ser suspensa a qualquer tempo, se o espetáculo ou atividade, revelar atitudes ou discursos de seus participantes que forem considerados inadequados, comprometendo o objetivo principal da casa ou a sua integridade.

7.3 Na hipótese de falta de cumprimento das obrigações aqui pactuadas, o LOCADOR poderá impedir o LOCATÁRIO de novos agendamentos no PONTO DE



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Realização - Ponto de Cultura Espaço Nulo

CULTURA ESPAÇO NULO cedido ou outros de sua propriedade independentemente de medidas judiciais, ou qualquer forma de aviso prévio.

7.4 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Franca, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato.

7.5 E por estarem justos, contratados e portanto de acordo, assinam este contrato Administrativo em duas vias de igual teor e na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram, e que abaixo assinam, sendo uma via arquivada no Processo Administrativo, uma entregue ao LOCATÁRIO.

7.6. O presente contrato terá duração da data da sua assinatura até o término do espetáculo/atividades.

CAPÍTULO VIII - ACORDOS ADICIONAIS

8.1 “Valor solidário deste contrato”:

8.2 “Exceções combinadas”:

Franca, _____ de _____ de 202__.

LOCATÁRIO: _____

CPF/CNPJ: _____

LOCADOR: _____

CPF/CNPJ: _____